



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº 1.988/2016

“PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica os vencimentos iniciais da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394/96, **que estabelece as diretrizes e base da educação nacional na rede pública**, reajustado em R\$ 1.115,84 (um mil cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), mantendo o percentual de aumento estabelecido na classe e nos níveis.

Art. 2º. As disposições relativas aos vencimentos da carreira de que trata esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo cobrir as despesas com a execução desta Lei, suplementar o orçamento financeiro, a Lei de Diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual do exercício vigente para as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O reajuste terá feitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 20/09/16

Chefe de Gabinete